

(ATO Nº 4.466)
(Publicado no Diária da Justiça de 7-6-78)

() ANEXO I

CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL	
FOTO	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO
POLEGAR DIREITO	REGISTRO Nº _____ MATRICULA IPASE _____ VIA _____
	NOME _____
	ORGÃO _____
	CARGO OU FUNÇÃO _____
	ASSINATURA _____

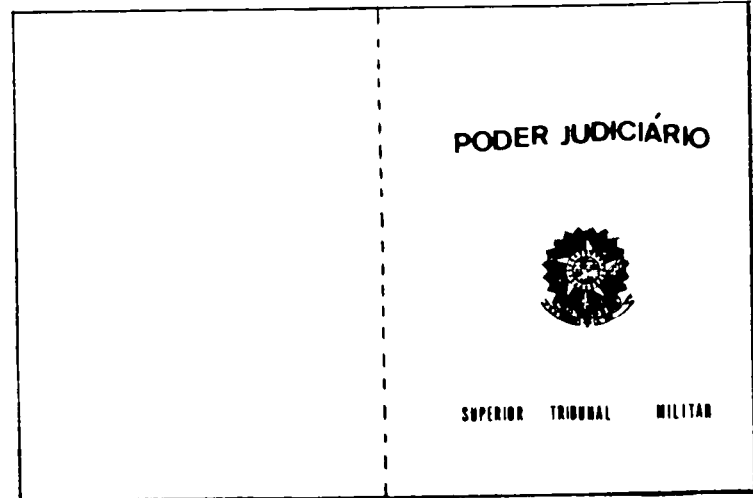
JUSTIÇA MILITAR

8,4 cm

FILIAÇÃO _____
NACIONALIDADE _____ NATURALIDADE _____
NASCIDO A ____/____/____ ESTADO CIVIL _____
PASEP _____ CPF _____
TIPO SANGUÍNEO _____ FATOR Rh _____ DATA DE ADMISSÃO _____
BRASÍLIA - DF
DIRETOR-GERAL
Tem fé pública em todo território nacional - Decreto 29.079 - 30/12/1950

() ANEXO II

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL	
FOTO	POLEGAR DIREITO
CARTEIRA Nº _____	GRUPO SANGUÍNEO _____
MATRICULA IPASE _____	FATOR Rh _____
IDENTIDADE Nº _____	ORGÃO _____
CPF Nº _____	
NOME _____	FILIAÇÃO _____
NASCIDO A ____/____/____	NATURALIDADE _____
CARGO _____	ESTADO CIVIL _____
BRASÍLIA - DF ____/____/____	
MINISTRO - PRESIDENTE	ASSINATURA DO PORTADOR



(*) Republicam-se os anexos por terem sido remetidos para publicação com incorreções

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Judiciário

Aos 6 dias do mês de julho de 1978, o Exmo. Senhor Ministro Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, conheceu e decidiu "ad referendum" do Plenário do STM, na conformidade dos artigos 470, § 2º, do CPPM, e 41, inciso XXVII, do Decreto-lei número 1003-69 (Lei de Organização Judiciária Militar), os seguintes Habeas Corpus":

"H.C. número 31.709 — Rio de Janeiro — Paciente: Gustavo Sewaybricker Dorez. — Impetrante: Coronel Paulo Cardozo Almeida, Comandante do Primeiro Batalhão de Guardas. Decisão: Concedo a ordem para o fim de invalidar o Termo de Insubmissão".

"H.C. número 31.711 — Rio Grande do Sul — Paciente: Sérgio Luiz Javiel Ribeiro. Impetrante: Coronel Délio Mascarenhas de Oliveira, Chefe da 8ª CSM". Decisão: Concedo a ordem para o fim de invalidar o Termo de Insubmissão".

Seção de Registro e Controle de Processo

Recurso Extraordinário número 131 — Estado do Rio de Janeiro.
Recorrente: Luiz Fernando Alves Ribeiro.

Recorrida: A Justiça Militar
Advogado: Doutor Alvanir V. Fortes.

Despacho

A Sentença de 19 de fevereiro de 1976, prolatada do Conselho Permanente de Justiça da Primeira CJM, condenou Luiz Fernando Alves Ribeiro à pena de um ano de reclusão pelo crime capitulado no artigo 240 do CPM (furto simples) e decretou a extinção da punibilidade, tendo em vista estar prescrita a ação penal, consoante o inciso VI, do artigo 125", do mesmo diploma legal.

Subindo os autos à segunda instância, em grau de apelação da defesa (Apela-

ção número 41.250), o Superior Tribunal Militar à unanimidade de votos confirmou a sentença do órgão julgador de primeiro grau. O Acórdão proferido em 15 de dezembro de 1977 está assim ementado:

"Extinção da punibilidade pela prescrição da ação penal — Réu menor condenado por crime de furto, nos termos do artigo 240 do CPM — Redução, pela metade, do prazo prescricional quando o criminoso é menor ao tempo do delito — Aplicação, à espécie, do disposto no artigo 129 do CPM — Confirmação da sentença condenatória que decretou a extinção da punibilidade".

Inconformado recorre extraordinariamente para o E. Supremo Tribunal Federal, com apoio na letra "a", item III, do artigo 119 da Constituição Federal. Alega, em síntese, negativa de vigência da lei federal (CPM) sob o argumento de que, se reconhecida fora a extinção da ação penal incabível a pena aplicada, pela consequente extinção do direito de punir do Estado.

Preliminarmente, importa ressaltar que o recurso é interposto após o decurso do prazo de dez dias previstos no artigo 571 do CPPM. Com efeito, datando de 22 de maio de 1978, segunda-feira, a intimação do acórdão (folhas 13) manifesta a intempestividade do remédio oposto no dia 7 do mês subsequente (folhas 7).

Em tais condições, indefiro, por intempestivo, o recurso.

No tocante à arguição de relevância de questão federal proceda-se na forma do disposto no artigo 308, §§ 4º e 5º, item II, do Regimento Interno do E. Supremo Tribunal Federal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais números 3 e 4, de 12 de junho de 1975 e 4 de maio de 1977, respectivamente.

Publique-se e intime-se.

Superior Tribunal Militar, 7 de julho de 1978. — Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do STM.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VISTA, AO RECORRIDO, POR 5 (CINCO) DIAS, PARA IMPUGNAÇÃO
(Art. 543 - Código de Processo Civil)

AI-2339/77 - 8012/78

Recorrente - M. DEDINI S/A - MATALÚRGICA

Advogado - Dr. Juracy Galvão Junior

Recorrido - JOÃO RUIZ FILHO E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2657/77 - 7098/78

Recorrente- CONSTRUTORA DE DISTILARES DEDINI S/A

Advogado - Dr. Juracy Galvão Junior

Recorrido - DÉCIO ZANGEROLAMO E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2946/77 - 8013/78

